

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.245/2011.

Acrescenta-se os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, ao art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, ao art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, com as seguintes redações:

§ 1.º Sem prejuízo das disposições deste Código para o registro, conservação, embalagem, rotulagem e outros aspectos estabelecidos nas Normas Técnicas para os produtos, constitui infração sanitária a exposição à venda de produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou ainda, apor-lhe nova data de validade, sujeitando o infrator à pena de:

I – advertência, a ser aplicada nos casos em que o infrator é considerado primário no tipo infracional desta natureza, aferido mediante notificação dos agentes de fiscalização;

II – multa, por produto, no valor do dobro do preço do produto exposto à venda, cujo prazo de validade tenha expirado, ou ainda, que lhe tenha sido colocado nova data de validade, considerado o preço do produto comercializado pelo infrator.

III – Medida Administrativa de:

a) apreensão imediata do produto pelos agentes de fiscalização, às custas do infrator, mediante termo de apreensão;

b) inutilização do produto no prazo de 10 (dez) dias, às custas do infrator, a ser efetivada mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde;

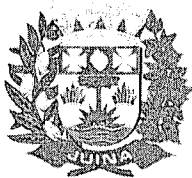
c) interdição da venda do produto pelo prazo de 30 (trinta) dias, na 2.ª (segunda) reincidência;

d) interdição da venda do produto pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na 3.ª (terceira) reincidência;

e) interdição da venda do produto pelo prazo de 180 (sessenta) dias, na 4.ª (quarta) reincidência;

f) cancelamento do alvará sanitário e fechamento do estabelecimento por 1 (um) anos, na 5.ª (quinta) reincidência ou se o infrator descumprir as interdições previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, deste inciso.

§ 2.º A multa prevista no inciso II, deste artigo, será aplicada em dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência, considerado para cada reincidência, o preço do produto comercializado pelo infrator, e não, o preço do produto que foi objeto da autuação anterior, exceto se for o mesmo produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 3.º A pena de multa não deverá ser aplicada quando cabível a penalidade de advertência.

§ 4.º As medidas administrativas de interdição da venda do produto, cancelamento do alvará sanitário e fechamento do estabelecimento somente serão efetivadas depois do trânsito em julgado de decisão condenatória neste sentido, prolatada em competente Processo Administrativo Infracional.

§ 5.º Não se aplica aos casos de exposição à venda de produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou ainda, que lhe tenha sido colocado nova data de validade, a penalidade prevista referente às Substâncias e Produtos de Interesse da Saúde, constantes do ANEXO, do presente Código.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal